

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o recesso para as unidades de SCFV e/ou férias coletivas para os educadores, respeitando a tomada de decisão de cada OSC, de acordo com os planejamentos já efetuados.

§ 1.º No caso da OSC optar pelo recesso, fica autorizado que ele ocorra no período de **24/12 a 02/01/2026** do ano vigente para todos os trabalhadores da unidade.

§ 2.º No caso de férias coletivas para os educadores, fica autorizado que ocorra no período de **17/12/2025 a 04/01/2026**, considerando que a OSC poderá adequar o período, dentro do período proposto, de acordo com as legislações em vigência.

**Art. 2º.** Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a alimentação, equivalentes aos dias de atendimento do período de recesso e/ou férias coletivas, poderão ser revertidos em kits de alimentação para os educandos, priorizando os não perecíveis, considerando os casos prioritários e o acompanhamento técnico, destacando-se que a unidade permanecerá aberta em horário normal fora do período de recesso e o acompanhamento técnico deve ser mantido.

**Art. 3º.** Durante o período de Recesso Escolar, as unidades de SCFV devem organizar atividades lúdicas e atrativas às crianças e adolescentes, podendo permanecer com os mesmos horários de atendimento ou agrupar as turmas no período vespertino, ficando o período matutino para as atividades da equipe (formação e planejamento). Desta forma, as atividades com as crianças e adolescentes devem ocorrer de segunda a sexta-feira;

§ 1.º As unidades deverão permanecer abertas normalmente para o atendimento ao público;

§ 2º Nos casos onde a criança e/ou adolescente não estiver frequentando a unidade neste período de atividades diferenciadas, deve-se manter o acompanhamento, identificando o motivo da não participação e avaliar se há situações de desproteção que demandam intervenção / busca ativa.

**Art. 4º.** Em ambos os casos, as OSCs deverão informar antecipadamente a SMAS sobre a organização para estes períodos, e observar as legislações e os impactos nos atendimentos.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

**Lygia Mariane Bordonal**

*Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 045/2025 - CMAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Inscrição **Nº.007/2023 CMAS**, da entidade **Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina**, inscrita no CNPJ sob nº 78.019.734/0001-00, do **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

**Lygia Mariane Bordonal**

*Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 046/2025 - CMAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Inscrição **Nº.133/2023 CMAS**, da entidade **Missão Casa Verde**, inscrita no CNPJ sob nº 26.382.011/0001-77, do **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

**Lygia Mariane Bordonal**

*Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*